

## FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

**Art. 1º** - A FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA, pessoa jurídica de direito privado, tem sede e foro à Rua Bento Gonçalves, s/nº, Federação, Cidade do Salvador, Estado da Bahia. Foi constituída por escritura pública, registrada no Cartório do 1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas da Comarca de Salvador, no livro A3, sob o nº de ordem 1.321.

Parágrafo Único - O Instituto Brasileiro para Investigação do Tórax, originariamente denominado Instituto Brasileiro para Investigação da Tuberculose, fundado a 21 de fevereiro de 1937, que se transformou em FUNDAÇÃO, terá mantida, como um símbolo, a sigla IBIT - sempre vinculada às origens, história, tradição e nome da FUNDAÇÃO, jamais podendo ser supressa.

**Art. 2º** - Esta FUNDAÇÃO, entidade de atenção à saúde e especializada em ações para tuberculose e deficiência em saúde, de caráter científico, cultural e esportiva, sem finalidade lucrativa, destina-se ao ensino, à pesquisa e à assistência médico-social, no mais amplo sentido, visando alcançar os melhores padrões de qualidade técnico-profissional; selecionando, de acordo com as épocas, as circunstâncias regionais e nacionais e as condições financeiras, temas, problemas e serviços a serem por ela analisados, discutidos e prestados à comunidade, tendo como objetivos principais:

- a) a manutenção, administração e gestão de serviços, inclusive com mão de obra, insumos, equipamentos e tudo mais necessário para a sua consecução, estabelecidos em conformidade com este estatuto;
- b) o ensino, a pesquisa e a prestação de serviços nas áreas de saúde e de engenharia sanitária, visando a proteção do trabalhador, da comunidade e do meio ambiente;
- c) o desenvolvimento de programas sociais junto a comunidades carentes, a promoção da ética, da cidadania, da democracia e dos direitos humanos;
- d) a pesquisa, o desenvolvimento de tecnologia, a realização de estudos, o ensino e a prestação de serviços especializados nas áreas de engenharia de segurança, medicina do trabalho, meio ambiente e sistemas de qualidade.
- e) Desenvolvimento de ações destinadas a promoção da saúde da pessoa com ou sem deficiência, inclusive habilitação, reabilitação e prática de esportes.

Parágrafo Primeiro: Para a realização dos seus objetivos estatutários, a FUNDAÇÃO buscará a autossustentação econômica e financeira, mantendo, onde convier e de acordo com seus planos de atividades e programas sociais, centros de serviços, de resultados, de estudos, de pesquisas, de eleição, de orientação e ensino, de documentação, de organização, dentre outros, próprios ou em regime de cooperação ou convênio com entidades privadas afins, compreendendo auxílios e doações de recursos financeiros e/ou materiais, intercâmbio de informações e de pessoal, a serem utilizados na execução das suas atividades, bem assim com entidades de natureza pública, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Segundo: Na execução dos seus objetivos institucionais voltados ao meio ambiente, poderá a FUNDAÇÃO executar atividades e prestar serviços de responsabilidade técnica, amostragem, certificação, análise laboratorial, elaboração e execução de projetos e programas socioambientais; promoção dos direitos sociais, culturais, ambientais e econômicos, da cidadania e da sustentabilidade; coleta, produção, beneficiamento, embalagem, reembalagem, armazenamento e comercialização de sementes de árvores e mudas florestais de espécies nativas, frutíferas, ornamentais e outras.

**Art. 3º** - Durará a FUNDAÇÃO por tempo indeterminado e extinguir-se-á nos casos previstos em lei.

## CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO

**Art. 4º** - O patrimônio da FUNDAÇÃO é constituído da doação especial dos bens livres que a instituiu, mencionados na escritura pública referida no art. 1º, acrescidos dos demais bens que foram e que vierem a ser adquiridos, dentre esses os prédios em que se situam o IBIT, o IBR, o Hospital Santo Amaro, a Santa Casa Hospital São Judas Tadeu e o Centro Pestalozzi de Reabilitação.

**Art. 5º** - Excetuadas as restrições contidas nos respectivos títulos aquisitivos, são livres os bens da FUNDAÇÃO.

**Art. 6º** - Os bens imóveis da FUNDAÇÃO somente poderão ser alienados ou gravados com autorização do Conselho de Curadores, ouvido o Ministério Público.

**Art. 7º** - Em caso de dissolução ou extinção da FUNDAÇÃO, o seu patrimônio remanescente será destinado a outra entidade beneficente certificada ou a entidade pública, escolhida por dois terços do Conselho de Curadores.

## CAPÍTULO III - DOS RECURSOS ECONOMICOS E FINANCEIROS.

**Art. 8º** - Constituem recursos econômicos e financeiros da FUNDAÇÃO:

- a) a remuneração que suas unidades integrantes, assim definidas no Regimento Interno, receberem por serviços prestados;
- b) as provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de que seja titular;
- c) a renda própria dos seus imóveis;
- d) juros bancários e outras receitas eventuais;
- e) as provenientes da fabricação e montagem de aparelhos ortopédicos; e,
- f) os obtidos com a execução de atividades na área ambiental, tais como a prestação de serviços, coleta, produção, beneficiamento, embalagem, reembalagem, e comercialização de sementes de árvores e mudas florestais de espécies nativas, frutíferas, ornamentais e outras.
- g) as doações, legados, auxílios ou subvenções. Estes rendimentos deverão ser integralmente aplicados nas atividades a que estejam vinculados;
- h) outras contribuições eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.

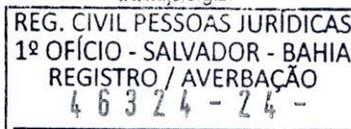
**Art. 9** - A FUNDAÇÃO não distribuirá ou transferirá entre os seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando os excedentes e resultados operacionais integralmente na execução do seu objeto social e no cumprimento das finalidades definidas no art. 2º deste Estatuto, dentro do território nacional.

## CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 10** - Compõem a administração da FUNDAÇÃO o Conselho de Curadores e o Conselho Fiscal.



18 OUT 2024



Nossa missão:  
"Promover saúde e ação social com excelência em benefício da sociedade".



**Art. 11** - O Conselho de Curadores compor-se-á de no mínimo 05 (cinco) e no máximo 14 (quatorze) membros titulares, escolhidos entre cidadãos de reconhecida expressão social, cultural, profissional e humana, com mandato de 05(cinco) anos, permitida recondução.

**Art. 12** - O Conselho de Curadores escolherá, dentre os seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários, com mandato de 05 (cinco) anos, permitida uma recondução sucessiva para o mesmo cargo.

Parágrafo Único - Na hipótese de vacância, o Conselho de Curadores será convocado para eleger um novo titular para preenchimento do cargo.

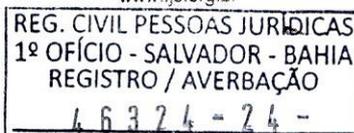
**Art. 13** - O presidente do Conselho de Curadores poderá formar uma Comissão Ético-Científica, composta de 07(sete) membros. O Presidente da Comissão Ético-Científica deverá ser escolhido dentre os membros do Conselho de Curadores. Os demais componentes poderão ser escolhidos dentre pessoas de notória projeção na comunidade e no campo ético-científico, tendo como objetivo relatar ao Presidente do Conselho de Curadores acerca das atividades realizadas na Fundação José Silveira, nos seus aspectos éticos e científicos.

**Art. 14** - Compete ao Conselho de Curadores:

- a) Zelar pelo cumprimento dos objetivos principais da Fundação, estabelecidos no art. 2º deste Estatuto, cuidando para que não se desviem das finalidades originalmente adotadas pelo IBIT (Instituto Brasileiro de Investigação da Tuberculose) e pelo seu fundador, José Silveira.
- b) apreciar e aprovar o Planejamento Estratégico contendo a política e estratégia geral da FUNDAÇÃO na consecução dos seus objetivos;
- c) eleger os novos membros do Conselho de Curadores, do Conselho Fiscal, assim como destituí-los, sendo que, a destituição dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Curadores;
- d) alterar o Estatuto da FUNDAÇÃO e submeter à aprovação do Ministério Público;
- e) aprovar e alterar o Regimento Interno da FUNDAÇÃO, mediante proposta de qualquer dos membros do Conselho de Curadores, devendo submeter o texto aprovado à apreciação do Ministério Público;
- f) aprovar, até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, o relatório das atividades, a prestação de contas, o balanço geral da FUNDAÇÃO, correspondentes ao exercício anterior;
- g) alienar e gravar bens imóveis, devendo submeter o correspondente contrato firmado à apreciação do Ministério Público;
- h) aceitar doações com encargos, devendo submeter o correspondente contrato firmado à apreciação do Ministério Público;
- i) avaliar e aprovar os programas de ação anuais da FUNDAÇÃO;
- j) aprovar a contratação de financiamentos e/ou empréstimos para custeio e investimentos necessários que importem em gravame sobre bem imóvel da FUNDAÇÃO, hipótese em que deverá ser previamente submetida à apreciação do Ministério Público;
- k) deliberar sobre os casos omissos, sendo que, na hipótese da deliberação importar em gravame sobre bem imóvel da FUNDAÇÃO, deverá ser previamente submetida à apreciação do Ministério Público;

Ladeira do Campo Santo, s/n - Federação. Salvador - Ba. CEP: 40210-320. Tel: (0\_\_71) 3504-5000 Fax: (0\_\_71) 3504-5171  
www.fjs.org.br

18 OUT 2024



Nossa missão:  
"Promover saúde e ação social com excelência em benefício da sociedade".



l) apreciar e aprovar o orçamento do ano subsequente, na última reunião ordinária anual do Conselho de Curadores.

Parágrafo único – O Planejamento Estratégico a que se refere na alínea "a" deste artigo, consiste em um Plano anual a ser desdobrado em metas e resultados, cujas diretrizes constarão de trabalho técnico apresentado e aprovado na reunião ordinária anual do Conselho de Curadores.

**Art. 15** - As proposições ao Conselho de Curadores serão da iniciativa de qualquer dos seus membros.

**Art. 16** - As reuniões do Conselho de Curadores serão ordinárias e extraordinárias, realizadas na sede da FUNDAÇÃO e, excepcionalmente, em local previsto na convocação, que se fará mediante carta, telegrama, fac-símile, e-mail, telex ou edital a ser publicado em Diário Oficial do Município, do Estado ou em jornal diário de circulação local, ao menos. A convocação por carta deverá ser efetuada mediante AR (Aviso de Recebimento).

Parágrafo primeiro - As reuniões ordinárias ocorrerão semestralmente e as extraordinárias sempre que convocadas pelo Presidente do Conselho de Curadores ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Curadores.

Parágrafo segundo - O Conselho de Curadores funcionará com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação, deliberando pelo voto da maioria simples dos presentes.

Parágrafo terceiro - Nos casos de extinção, alteração do estatuto, alienação e oneração de bens imóveis, aceitação de doação com encargo, bem como destituição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Curadores e o Superintendente, as deliberações se darão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Parágrafo quarto – Ressalvada a hipótese de destituição pela prática de lesividade ao Patrimônio da FUNDAÇÃO, hipótese em que deverá ser ouvido previamente o Ministério Público, o Presidente, o Vice Presidente do Conselho de Curadores e o Superintendente não perderão os respectivos cargos.

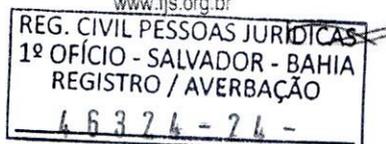
**Art. 17** - O Presidente do Conselho de Curadores terá as seguintes atribuições:

- a) representar a FUNDAÇÃO ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários em nome da FUNDAÇÃO, outorgando-lhes poderes específicos;
- b) poderá constituir procurador, na pessoa do Superintendente, para prática de atos de competência da Presidência.
- c) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curadores;
- d) decidir, ad referendum do Conselho de Curadores, sobre matérias de competência deste, quando estas, por sua urgência, exigirem tratamento excepcional;
- e) dirigir e coordenar as atividades do Conselho de Curadores, especialmente delegando competência e definindo atribuições e responsabilidades, inclusive dos cargos dos demais membros do Conselho de Curadores;
- f) propor ao Conselho de Curadores a aprovação e modificação do Regimento Interno da FUNDAÇÃO;

Ladeira do Campo Santo, s/n - Federação. Salvador - Ba. CEP: 40210-320. Tel: (0\_\_71) 3504-5000 Fax: (0\_\_71) 3504-5171

www.fjs.org.br

18 OUT 2024



- g) deliberar sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens da FUNDAÇÃO;
- h) subscrever e encaminhar ao Conselho de Curadores, até a primeira quinzena do mês de abril de cada ano, o relatório das atividades, prestação de contas e balanço geral do exercício anterior, acompanhado dos pareceres do Conselho Fiscal e da Auditoria Independente;
- i) nomear os membros componentes da Comissão Ético-Científica, indicando o seu presidente, cujos mandatos terão duração idêntica à do Presidente do Conselho que os nomeou;
- j) aprovar a contratação de financiamentos e/ou empréstimos para custeio e investimentos necessários que não importem em gravame sobre bem imóvel da FUNDAÇÃO.

Parágrafo único – Nas ausências ou impedimentos temporários, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente do Conselho de Curadores, e, na ausência ou impedimento deste pelos Secretários 1º e 2º respectivamente.

**Art. 18** - A FUNDAÇÃO terá um Conselho Fiscal, eleito pelo Conselho de Curadores, composto de 3 (três) membros e 1 (um) suplente, com mandato de 5 (cinco) anos, permitida a recondução, de forma sucessiva, por apenas mais um período.

Parágrafo primeiro - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os parentes dos membros do Conselho de Curadores.

Parágrafo segundo - No caso de impedimento e/ou ausência temporária, o cargo será automaticamente preenchido pelo suplente, enquanto durar a ausência e/ou impedimento.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de vacância, o Conselho de Curadores será convocado para eleger um novo titular para preenchimento do cargo, respondendo o suplente pelas atribuições deste até a efetiva posse do novo titular.

**Art. 19** - As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão anuais, com a presença mínima de 2 (dois) membros, e extraordinárias sempre que convocadas pelo Presidente do Conselho de Curadores.

**Art. 20** - Ao Conselho Fiscal cabem as seguintes atribuições:

- a) Examinar e emitir parecer, no prazo de 10 (dez) dias, aprovando ou não o relatório do exercício findo, e o balanço anual nos termos da alínea "h" do art. 17º deste Estatuto, devendo observar o parecer exarado pela Auditoria Independente;
- b) opinar nas matérias que lhe forem encaminhadas pelo Conselho de Curadores;
- c) examinar, a qualquer momento e sem restrições, os livros contábeis e papéis de escrituração da FUNDAÇÃO, cabendo a todos os órgãos desta a obrigação de prestar as informações solicitadas;
- d) lavrar no livro "Atas e Pareceres" os resultados dos exames a que proceder;
- e) comunicar ao Conselho de Curadores qualquer irregularidade verificada, sugerindo as medidas que entender convenientes aos interesses e objetivos da FUNDAÇÃO.

**Art. 21** - A Superintendência é órgão de execução de planos, programas e deliberações do Conselho de Curadores, devendo seu titular ser escolhido(a) pelo Presidente do Conselho de Curadores, dentre os empregados da FUNDAÇÃO.

Nossa missão:  
"Promover saúde e ação social com excelência em benefício da sociedade".



**Art. 22** - O cargo de Superintendente não terá quaisquer funções ou atribuições de Dirigente, Mantenedor, Instituidor ou Conselheiro da Fundação.

**Art. 23** - Os integrantes dos órgãos administrativos da FUNDAÇÃO não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria instituição, praticados com dolo ou culpa.

#### **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

**Art. 24** - Os mandatos dos Conselheiros Fiscais, do Presidente, do Vice-presidente e dos Secretários do Conselho de Curadores observará o artigo 12 e 18 deste estatuto.

**Art. 25** - Ocorrendo vacância que determine um número inferior, respectivamente a 05 (cinco) membros no Conselho de Curadores, deverá o Conselho eleger, pelos seus pares, novos conselheiros conforme estabelecido no art. 11 do presente estatuto.

**Art. 26** - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas da Comarca de Salvador, Estado da Bahia.

Salvador, 21 de dezembro de 2023.

  
Fundação José Silveira  
Geraldo Leite  
Presidente

**1º RTDPJ**  
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
Av. Joana Angélica, nº 79, Complexo da Pupileira, Nazaré, Salvador, BA, CEP: 41100-001  
Telefones: (71) 3266-3351 | 3011-1761 | 99913-5853 | E-mail: frtdpj@fjps.org.br

Shirlyane Miroia Rodrigues  
1º RTDPJ

Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolo: 60319 - Registro: 46324 - Averbação: 24  
DAJE: 051821 Serie: 002 Emissor: 1565  
Seri: 1565 AB076976-4 Val.: 5B5N JH 82HJ  
Custas: Emp: R\$224,36 Fecor: R\$61,32  
Taxa Fiscal: R\$159,33  
Def Pub: R\$5,95 Pge: R\$8,92 Fmmpba: R\$4,64  
Total: R\$464,52  
Salvador - BA 18/10/2024  
Consulta:  
[www.fjps.org.br/autenticidade](http://www.fjps.org.br/autenticidade)



18 OUT 2024  
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO / AVERBAÇÃO  
46324-24